

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
HEDGE PALADIN DESIGN OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **HEDGE PALADIN DESIGN OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.688.460/0001-39 ("Fundo").

CONSIDERANDO:

1. O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de aprovação em Assembleia Geral para atender a normas legais ou regulamentares, a exigências expressas da CVM, de entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam negociadas, ou de entidades autorreguladoras, conforme previsto no inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e nos termos da legislação aplicável e dos convênios firmados com a CVM;
2. Durante o processo de consolidação e adaptação do Regulamento do Fundo às disposições da Resolução CVM 175, a questão de a amortização de cotas ser realizada pelo critério da gestora não foi refletida no texto final, fazendo-se necessário o presente ajuste; e
3. A necessidade de atualizar as disposições relativas à divulgação da segregação da Taxa Global do Fundo, em estrita observância às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

RESOLVE:

1. Alterar o item 7.1.1 do Regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.1. A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de início da cobrança, será considerada a data da primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira parcela da Taxa Global no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a referida integralização. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos."
2. Alterar o Regulamento do Fundo para incluir a questão de a amortização de cotas ser realizada pelo critério da gestora.
3. Aprovar a consolidação da nova versão do Regulamento, já adaptada à Resolução CVM 175, que passa a vigorar na forma do anexo ao presente documento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via para um único propósito e efeito.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA